



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	60\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 37:466 — Exonera o Dr. Joaquim Trigo de Negreiros do cargo de Subsecretário de Estado, interino, das Corporações e Previdência Social.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 12:884 — Altera as tarifas dos automóveis ligeiros de aluguer para o transporte de passageiros — Revoga a Portaria n.º 12:495.

Portaria n.º 12:885 — Regula as transferências de propriedade dos veículos de aluguer, a que se refere a alínea b) do § 5.º do artigo 17.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, promulgado pelo Decreto n.º 37:272.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 37:466

Tendo regressado da missão oficial ao estrangeiro o Doutor António Jorge Martins da Mota Veiga, Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social;

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, exonerar do exercício interino daquelas funções o Dr. Joaquim Trigo de Negreiros, Subsecretário de Estado da Assistência Social, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 12:884

Tendo em atenção o recente aumento determinado para o preço da gasolina e a sua repercussão no custo da exploração dos automóveis ligeiros de aluguer para passageiros: manda o Governo da República Portuguesa,

pelo Ministro das Comunicações, que se observe o seguinte:

Artigo 1.º O transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer será feito de harmonia com as seguintes tabelas de preços:

Tabela I

Serviço a táxi metro

a) Em Lisboa:

Automóveis de 4 lugares (1 a 4 passageiros):

Os primeiros 570 metros 2\$50

Por cada 270 metros a mais ou fracção \$50

Por cada 3 minutos de espera ou fracção \$50

Automóveis de 6 lugares (1 a 6 passageiros):

Os primeiros 580 metros 3\$00

Por cada 280 metros a mais ou fracção \$70

Por cada 3 minutos de espera ou fracção \$70

b) No Porto:

Automóveis de 4 lugares (1 a 4 passageiros):

Os primeiros 530 metros 2\$50

Por cada 235 metros a mais ou fracção \$60

Por cada 3 minutos de espera ou fracção \$60

Automóveis de 6 lugares (1 a 6 passageiros):

Os primeiros 540 metros 4\$50

Por cada 240 metros a mais ou fracção \$80

Por cada 3 minutos de espera ou fracção \$80

c) Em Coimbra e Setúbal:

Automóveis de 4 lugares (1 a 4 passageiros):

Os primeiros 770 metros 3\$50

Por cada 285 metros a mais ou fracção \$80

Por cada 3 minutos de espera ou fracção \$80

Automóveis de 6 lugares (1 a 6 passageiros):

Os primeiros 780 metros 4\$50

Por cada 285 metros a mais ou fracção 1\$00

Por cada 3 minutos de espera ou fracção 1\$00

d) Em Cascais :

Automóveis de 4 lugares (1 a 4 passageiros):

Os primeiros 530 metros 2\$50

Por cada 190 metros a mais ou fracção \$60

Por cada 3 minutos de espera ou fracção \$60

Automóveis de 6 lugares (1 a 6 passageiros):

Os primeiros 540 metros 4\$00

Por cada 190 metros a mais ou fracção \$80

Por cada 3 minutos de espera ou fracção \$80

e) Em Oeiras :

Automóveis de 4 lugares (1 a 4 passageiros):

Os primeiros 575 metros 2\$50

Por cada 285 metros a mais ou fracção 1\$00

Por cada 5 minutos de espera ou fracção 1\$00

Automóveis de 6 lugares (1 a 6 passageiros):

Os primeiros 585 metros 4\$50

Por cada 285 metros a mais ou fracção 1\$20

Por cada 5 minutos de espera ou fracção 1\$20

f) Serão conduzidas gratuitamente, quando acompanhadas pelos respectivos passageiros, as bagagens até ao peso de 30 quilogramas. Para o transporte de peso excedente é permitido o ajuste entre os passageiros e o condutor, não podendo contudo cobrar-se excesso superior ao de 50 por cento sobre a importância indicada pelo taxímetro no fim do serviço.

Tabela II

Serviço à hora (para todo o País)

Automóveis de 4 lugares (1 a 4 passageiros):

A primeira hora ou fracção 25\$00

Cada meia hora ou fracção, mais 10\$00

Automóveis de 6 lugares (1 a 6 passageiros):

A primeira hora ou fracção 35\$00

Cada meia hora ou fracção, mais 15\$00

O serviço à hora só é permitido em transporte de excursionistas e nos serviços de casamentos, baptizados, enterros e corsos e em outros casos especiais a fixar pelas câmaras municipais.

Tabela III

Serviço a quilómetro (para todo o País)

Automóveis de 4 lugares (1 a 4 passageiros) — 2\$00 (mínimo de cobrança, 10\$).

Automóveis de 6 lugares (1 a 6 passageiros) — 2\$80 (mínimo de cobrança, 15\$).

O alugador tem direito a dois minutos de espera por cada quilómetro pago e o excedente será pago à razão

de \$30 e \$40 por cada minuto a mais, respectivamente para automóveis de 4 e 6 lugares.

Em serviço aturado não poderá ser cobrada pelo tempo de espera em cada período de 24 horas importância superior a 150\$ e 200\$, respectivamente em automóveis de 4 e 6 lugares.

Fica isento de pagamento do tempo de espera:

a) O serviço aturado a que corresponda, no período ou por cada período de 24 horas no máximo, o percurso realizado igual ou superior a 150 quilómetros.

b) O serviço a que corresponda, no período ou por cada período de 24 horas no máximo, o percurso inferior a 150 quilómetros, desde que o alugador prefira fazer o pagamento por esta distância.

Tabela IV

**Serviço de instrução ou exame
(para todo o País)**

Por cada hora ou fracção — automóveis ligeiros (carga ou passageiros); 42\$50.

Art. 2.º A partir de 1 de Setembro do corrente ano não poderão circular os automóveis-taxímetros cujos aparelhos não se encontrem aferidos para as tarifas fixadas na tabela I do artigo 1.º

Art. 3.º Até à aferição dos aparelhos taxímetros, de harmonia com as tarifas fixadas na tabela I do presente diploma, os passageiros dos automóveis táxis de Lisboa, Porto, Coimbra, Setúbal, Cascais e Oeiras pagarão por cada serviço, além das importâncias marcadas nos taxímetros, o seguinte:

Carros de 4 lugares (1 a 4 passageiros) . . . \$80

Carros de 6 lugares (1 a 6 passageiros) . . . 1\$00

§ único. Os automóveis táxis terão afixadas no interior, por forma bem visível, as disposições referidas neste artigo.

Art. 4.º As transgressões às disposições dos artigos 1.º, 2.º e 3.º serão punidas pela forma prescrita na alínea e) do artigo 228.º do Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37:272, de 31 de Dezembro de 1948) e as transgressões ao disposto no § único do artigo 3.º serão punidas com a multa prevista no artigo 229.º do mesmo diploma, observando-se em todos os casos o disposto no artigo 234.º do referido regulamento.

Art. 5.º Fica revogada a Portaria n.º 12:495, de 19 de Julho de 1948.

Art. 6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Comunicações, 4 de Julho de 1949.—
O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Direcção dos Serviços Centrais

2.ª Repartição

Portaria n.º 12:885

Reconhecendo-se a necessidade de regular as transferências de propriedade dos veículos de aluguer: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que as transferências de propriedade, a que se refere a alínea b) do § 5.º do artigo 17.º do Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37:272, de 31 de Dezembro de 1948), só podem ser autorizadas após um ano de exploração pelo vendedor da respectiva licença de aluguer.

Ministério das Comunicações, 4 de Julho de 1949.—
O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.